



JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 28 de agosto de 2023.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, a inclusa emenda ao PL nº 21/2023, através do qual estamos procedendo à ajustes na proposição.

Inicialmente, reduziu-se de 1 ano para 6 meses o período em que o beneficiário necessita comprovar residência no Município de Fernão.

Por outro lado, previmos que não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar, excetuada a hipótese em que a renda per capita seja inferior à 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional, observado, neste caso, o limite de 2 (dois) beneficiários por família.

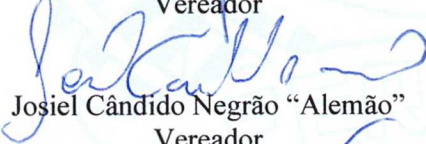
Ademais, adequamos a redação do art. 13 do Projeto de Lei, a fim de melhor regular as hipóteses em que o bolsista poderá ser excluído do programa.

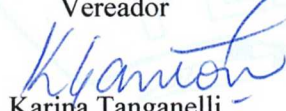
Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da emenda ora apresentada.

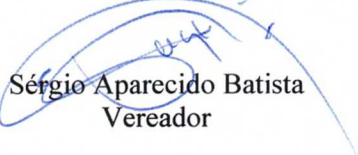
Atenciosamente,


Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

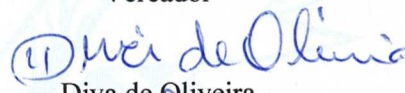

Eber Rogério de Assis "Bill"
Vereador

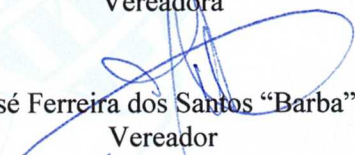

Josiel Cândido Negrão "Alemão"
Vereador

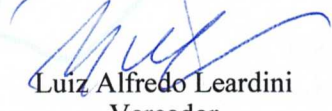

Karina Tanganelli
Vereadora


Sérgio Aparecido Batista
Vereador


Donizete Fernandes da Silva
Vereador


Diva de Oliveira
Vereadora


José Ferreira dos Santos "Barba"
Vereador


Luiz Alfredo Leardini
Vereador



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2023

(de autoria dos Vereadores abaixo assinados)

redação:

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 21/2023 passa a vigorar com a seguinte

Art. 3º As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, deverá priorizar a inclusão de famílias e indivíduos que mais necessitem de cuidados assistenciais e/ou estejam expostas a situações de violação de direitos, público este que é prioritário do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social, observadas as condições mínimas essenciais:

I - ter idade mínima de 18 anos;

II - estar em situação de desemprego e não estar recebendo seguro desemprego, ou qualquer tipo de benefício previdenciário por período igual ou superior a 04 (quatro) meses;

III - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Fernão há, pelo menos, 6 (seis) meses;

IV - só será admitida uma única inscrição por candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar, excetuada a hipótese em que a renda per capita seja inferior à 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional, observado, neste caso, o limite de 2 (dois) beneficiários por família.

§ 2º Entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

§ 3º Para se candidatar ao programa é necessário que a família esteja inscrita no CadÚnico.

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 21/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º [...]

§ 3º O bolsista deverá manter frequência mínima de 60% (sessenta por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, sob pena de desligamento do Programa.

redação:

O artigo 13 do Projeto de Lei nº 21/2023 passa a vigorar com a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 13. O bolsista será excluído do programa quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do beneficiário;

II - pelo desatendimento das normas estabelecidas;

III - por comportamento inadequado ao funcionamento do programa;

IV - pela ocorrência de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas, sendo que, para as faltas justificadas, deverá o bolsista apresentar ao fiscal do programa o comprovante do motivo da falta para validação;

V - demais casos excepcionais, a serem decididos pelo órgão coordenador.

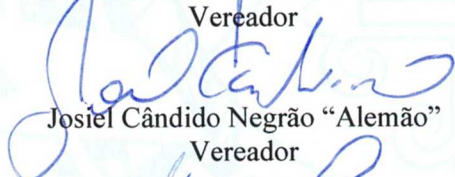
§ 1º Na hipótese dos incisos II, III e IV deste artigo, será assegurada ao beneficiário a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis.

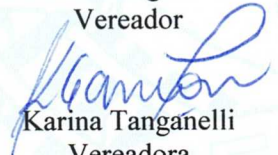
§ 2º A reposição das vagas que surgirem no Programa, seja em face da desistência ou exclusão de bolsista, observada a ordem de classificação dos alistados, após convocação em diário oficial do município.

Câmara Municipal de Fernão, 28 de agosto de 2023.

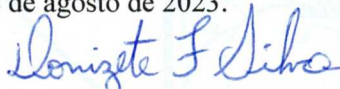

Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

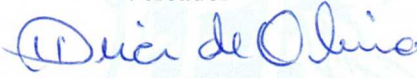

Eber Rogério de Assis "Bill"
Vereador


Josiel Cândido Negrão "Alemão"
Vereador

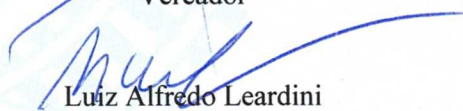

Karina Tanganelli
Vereadora


Sérgio Aparecido Batista
Vereador


Donizete Fernandes da Silva
Vereador


Diva de Oliveira
Vereadora


José Ferreira dos Santos "Barba"
Vereador


Luiz Alfredo Leardini
Vereador

